



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA N.º 0629/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais)**, destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

<b>02.024</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO</b>		
<b>08 243 1037 2258</b>	<b>PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – MAIS RENDA</b>		
<b>3390.39.00.1001.0000</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>10.000,00</b>
<b>3390.48.00.1001.0000</b>	<b>OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>500.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>510.000,00</b>

Art. 2.º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e extraordinárias, como também a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3.º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas no Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2018 a 2021, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 18 de agosto de 2021.

  
**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
Prefeito Constitucional